



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 448/2020 - GP.

Porto Ferreira, 27 de agosto de 2020.

Exmo Sr.
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 295/2020

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Gideon dos Santos, seguem anexas informações do Sr. Roberto Antônio Diniz, Secretário de Gestão.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.



RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE GESTÃO

Memorando 107/2.020 - SG

Porto Ferreira, 24 de agosto de 2.020

A SENHOR
MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA
ASSESSOR PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

295 Em atenção ao Memorando nº. 288/2.020-ALL, que traz o Requerimento nº 288/2.020 do nobre Vereador Gideon dos Santos, encaminho o anexo, que traz os esclarecimentos pertinentes do Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Atenciosamente,

ROBERTO ANTONIO DINIZ
Secretário de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Porto Ferreira, 24 de agosto de 2020.

Ofício RH 00301-2020 – BM
Ref.: REQUERIMENTO CÂMARA – 295/2020

Prezado Senhor,

Em atendimento ao requerimento acima referenciado, encaminho os seguintes esclarecimentos ao nobre vereador. A saber:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que as rubricas orçamentárias não se destinam a discriminação das verbas que compõe a remuneração dos servidores, mas sim ao rol de receitas e despesas do orçamento público.

Assim esclarecido, e em resposta ao primeiro questionamento, informo que inexistente no diploma legal avocado, bem como em qualquer outro normativo conhecido, a previsão para que a discriminação das verbas remuneratórias seja evidenciada no "Portal da Transparência". Observa-se assim o cumprimento por parte da Administração do Princípio da Legalidade. Neste sentido, leciona Hely Lopes Meirelles: *"a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso"*. Em outras palavras, o **Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa.**

Fato que corrobora com o entendimento acima é que o egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgão que audita periodicamente as contas públicas municipais não realizou qualquer ressalva sobre o modo em que os dados estão sendo apresentados. Além disso, o cumprimento do mandamento legal se dá com a evidenciação do total dos rendimentos, nos mesmos moldes em que é disponibilizado inclusive pela União, razão pela qual não verifico necessidade de qualquer alteração.

Referente ao segundo item, onde é questionado sobre a possibilidade da antecipação na disponibilização dos holerites, entendo que a prática, embora possível, traria diversos problemas. Atualmente, o Município disponibiliza os holerites no respectivo portal do servidor exatamente no momento em que o crédito em conta ocorre. Tal medida segue este rito, pois, é temerária a conduta de disponibilização das informações que ainda estão em curso, ao passo que a folha de pagamento ainda está "aberta", e passível de novos lançamentos. Assim, com a disponibilização apenas no "fechamento", inexistente a possibilidade de o servidor consultar qualquer saldo em que seus vencimentos ainda estejam passíveis de alterações pela Divisão de Recursos Humanos, o que poderia causar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Coronel Procópio de Carvalho, nº 327 – 1º andar – Centro – Porto Ferreira, SP –

CEP: 13660-000



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

discrepâncias com o crédito que efetivamente partiria para sua conta bancária. Desta maneira, entendo que as medidas atualmente adotadas pela Administração não devem ser alteradas neste quesito.

Na oportunidade, apresento meus votos de elevada estima e consideração.

Bruno Eduardo Minorin
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Ilmo. Sr.
ROBERTO ANTONIO DINIZ
Secretário de Gestão